

executivo municipal

Deliberação
 Despacho

Proc. DGU/185
Cópia p/

Inf. 0016 - 2017

Deliberação
 Despacho

Data: 09-02-17 Edição: 9-Fev-17

a preencher pelos serviços

INFORMAÇÃO: À DGRU

Assunto: AVALIAÇÃO AMBIENTAL - ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DOS CASQUILHOS - ALTO DO SEIXALINHO

Através da V. Informação n.º 6-2017, datada de 06/02/2017, foi solicitada a esta Divisão um pedido de informação relativo à necessidade de sujeição do Plano de Pormenor dos Casquilhos a Avaliação Ambiental, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e a elaboração de documentação de fundamentação para a não sujeição do PP a este instrumento de avaliação.

De referir que a presente informação tem por base os elementos fornecidos pela referida Divisão, sendo eles:

- Informação n.º 6-2017, de 09/11/2016;
- Planta de localização (em papel);
- Extrato do Plano de Pormenor dos Casquilhos - área objeto da alteração (em papel).

1. Enquadramento Legal

- 1.1. De acordo com o art.º 78º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, os Planos de Pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais;
- 1.2. Ainda nos termos do referido Decreto-Lei, a qualificação do Plano deverá cumprir os critérios definidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio;
- 1.3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, estão sujeitos a avaliação ambiental (Artigo 3º):

"a) Os planos e programas para os sectores (...), ordenamento urbano e rural, (...) e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos (...) II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio" (este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro);

"b) Os planos e programas que atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais (...);"

"c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente".

2. Informações sobre o PP dos Casquilhos

- 2.1. De acordo com os elementos fornecidos pela DGRU, o PP dos Casquilhos encontra-se parcialmente concretizado, com uma área de cerca de 10.350,00 m² cuja efetivação se encontra em falta, e insere-se na UOPG n.º 27, designada por Baixa dos Casquilhos;
- 2.2. Não existindo Termos de Referência, assume-se que o PP irá dar cumprimento às opções e parâmetros de gestão definidos no PDM para a UOPG referida.

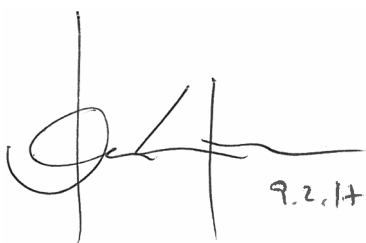
3. Considerações

Assim, relativamente à necessidade de Avaliação Ambiental verifica-se que:

- a. Em face dos usos dominantes e compatíveis, bem como do tipo e parâmetros de gestão definidos para a UOPG referida, **desde que a alteração ao PP não se enquadre nos projetos** enunciados no Anexo II (alínea b. do n.º 10) do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, não se prevê suscetibilidade de haver efeitos significativos no ambiente;
- b. O PP não produz efeitos em sítios referidos na alínea b) do ponto 1.3. desta informação;
- c. De acordo com a informação prestada, não se afigura que o presente PP constitua enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Em face do referido no ponto 3 desta informação e desde que garantidas, em particular, as considerações referidas nas alíneas a. e c. do mesmo, considera-se que o PP dos Casquilhos, não se encontra sujeito a procedimento de Avaliação Ambiental.

Informa-se ainda que a elaboração da documentação de fundamentação da não sujeição do PP a procedimento de Avaliação Ambiental deverá ser enquadrada nos termos da presente informação e em fase de elaboração do relatório do PP.



9.2.14



João Marques
Arquiteto